



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1137***

*de 26 de junho de 1991*

**ALTERA A TABELA VII DO ARTIGO 282 DA LEI Nº 718, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.976, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI Nº 1.069, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989, MODIFICANDO SEU ÍTEM 03 E INTRODUZINDO O ÍTEM 06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DECRETA:*

### ***Art. 1º..***

*A TABELA VII DO ARTIGO 282 DA LEI 718, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.976, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 1.069, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989, PASSA A VIGORAR NA FORMA DO ANEXO I DA PRESENTE.*

### ***Art. 2º..***

*ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.*

TABELA 07

| ITEM | LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS<br>EM VIAS PÚBLICAS OU RENOVAÇÃO<br>(LOCAIS PERMITIDOS)           | ALÍQUOTAS EM "UPF" |       |
|------|--|--------------------|-------|
|      |  | P/SEMESTRE         | P/ANO |
| 01   | .....  | .....              | ..... |
| 02   | .....  | .....              | ..... |
| 03   | <i>Caminhão, Ônibus, Camioneta, Kombi,<br/>Moto ciclo, por unidade (Motores à<br/>explosão).</i> | 15.34              | 27.40 |
| 04   | .....  | .....              | ..... |
| 05   | .....  | .....              | ..... |
| 06   | <i>Táxis (por unidade)</i>   | 8.90               | 15.89 |

*NOTA: Esta taxa é recolhida por antecipação, com execução do item 03 e 06 que será na época da obtenção do alvará:*

*I - por semestre, até o dia 10 de janeiro e o dia 10 de julho.*

*II - por ano, durante o mês de janeiro.*

*III - por mês, antes do início da atividade.*

TABELA 07

| ITEM | LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS<br>EM VIAS PÚBLICAS OU RENOVAÇÃO<br>(LOCAIS PERMITIDOS)           | ALÍQUOTAS EM "UPF" |       |
|------|--|--------------------|-------|
|      |  | P/SEMESTRE         | P/ANO |
| 01   | .....  | .....              | ..... |
| 02   | .....  | .....              | ..... |
| 03   | <i>Caminhão, Ônibus, Camioneta, Kombi,<br/>Moto ciclo, por unidade (Motores à<br/>explosão).</i> | 15.34              | 27.40 |
| 04   | .....  | .....              | ..... |
| 05   | .....  | .....              | ..... |
| 06   | <i>Táxis (por unidade)</i>   | 8.90               | 15.89 |

*NOTA: Esta taxa é recolhida por antecipação, com execução do item 03 e 06 que será na época da obtenção do alvará:*

*I - por semestre, até o dia 10 de janeiro e o dia 10 de julho.*

*II - por ano, durante o mês de janeiro.*

*III - por mês, antes do início da atividade.*

*SALA DAS SESSÕES, 26 DE JUNHO DE 1.991.*

*JONAS LUNA DE LIMA* *Presidente*

---

*Lei Ordinária Nº 1137/1991 - 26 de junho de 1991*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*